

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 320, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 279/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, processo SEI nº 23709.000189/2019-87, resolve:

Art. 1º - revogar as determinações do Despacho nº 30/2019/CGSE/DISUP/SERES, de 25 de março de 2019;

Art. 2º - Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a Faculdade de Oboé - FACO (cód. 10016), nos termos do inciso III do artigo 62 do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 3º - sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares:

- a) suspensão de ingresso de novos estudantes;
- b) suspensão de solicitação de aumento de vagas em cursos de graduação, nos termos do inciso I, artigo 26 do Decreto nº 9.235/2017;
- c) suspensão de criação de novos cursos e polos de educação a distância, nos termos do inciso I, artigo 26 do Decreto nº 9.235/2017;
- d) suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;
- e) suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES;
- f) suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES;
- g) sobrestamento de processos regulatórios que a IES tenha protocolado no sistema e-MEC até a finalização do presente processo de supervisão;

h) impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES até a finalização do presente processo de supervisão.

Art. 4º - notificar a Instituição da presente decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e intimar para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235/2017.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 199 de 16.10.2020, Seção 1, página 51)